

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Todos os edifícios existentes, ou a construir, com acesso ao serviço público de abastecimento de água, devem estar ligados ao respetivo sistema público;

1.2. O serviço público de abastecimento de água considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;

1.3. Os contadores devem localizar-se em caixas/nichos próprios com as dimensões estipuladas pela INDAQUA, cumprindo as seguintes condições:

1.3.1. As caixas/nichos dos contadores deverão ser fechadas, com fechadura universal, tipo triangular, e com acesso pela via pública;

1.3.2. Em edifícios de habitação coletiva, ou escritórios, os nichos terão que localizar-se nas zonas comuns, preferencialmente junto ao patamar de entrada, com chapa indelével, bem visível, e com identificação da fração correspondente;

1.3.3. A jusante do contador é obrigatória a colocação de um passador de esfera com válvula anti-retorno; em alternativa pode optar-se pela instalação de passador de esfera simples seguido de válvula anti-retorno;

1.3.4. O esquema de montagem do contador deverá obedecer o disposto no pormenor que se envia em anexo.

1.4. Não é permitida a ligação entre o sistema predial de distribuição de água e qualquer outro sistema de distribuição de água com outra origem, como sejam poços, minas ou furos privados;

1.5. Quando não existir Rede Pública de Abastecimento de Água:

1.5.1. É obrigatório prever o nicho para o contador (de acordo com o ponto 1.3);

1.5.2. A tubagem proveniente da captação própria tem de ser diretamente ligada ao nicho, imediatamente a jusante da válvula de retenção; nesta ligação, deverá ser instalada uma válvula de selar, que será fechada e selada pela INDAQUA, aquando da ligação à rede pública;

1.6. A descarga da válvula de segurança dos termoacumuladores, deverá ser efetuada por tubagem que permita suportar temperaturas elevadas, ligada a uma caixa de derivação ou de pavimento;

1.7. Os sistemas prediais de incêndio abastecidos pela rede pública de abastecimento de água, devem ser abastecidos por intermédio de ramal independente, com a interposição de contador específico para a rede de incêndio;

1.8. As zonas ajardinadas a integrar no domínio público terão de ser abastecidas por ramal próprio, com interposição de contador específico para rega; o contador será requisitado pelo Dono de Obra, com posterior mudança de titularidade para a Entidade responsável pela manutenção das zonas ajardinadas.

2. RESERVATÓRIOS PREDIAIS

2.1. Todos os edifícios de com uma cêrcea igual ou superior a 3 pisos (R/C+2), com exceção da INDAQUA Oliveira de Azeméis, onde devem ser considerados 4 pisos (R/C+3), devem ser dotados de reservatório predial associado a sistema sobre pressor; a conduta de aspiração deverá ser ligada ao reservatório, não sendo permitida a tomada direta do sistema público de abastecimento de água;

2.2. Localização dos reservatórios

2.2.1. Os reservatórios devem ser localizados em zonas que permitam uma fácil inspeção e a execução de trabalhos de manutenção ou reparação do interior e/ou exterior;

2.2.2. Os reservatórios prediais terão o volume máximo correspondente a um dia médio do mês de maior consumo, e localizar-se-ão, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal, em zonas comuns;

2.2.3. Quando armazenam água para fins alimentares e sanitários, os reservatórios devem ser dotados de proteção térmica e estar afastados de qualquer outra parede comum, com um afastamento não inferior a 0,50 m;

2.2.4. A placa de cobertura deverá ficar afastada de qualquer outra de uma distância não inferior a 1,00m, quando o acesso ao interior for efetuado pela parte superior; se o acesso ao interior for lateral, a placa superior poderá ficar com um espaço não inferior a 0,40m, desde que seja facilmente amovível, visível do exterior, apresente uma inclinação não inferior a 10% e garanta a total vedação do interior do reservatório;

2.2.5. Os reservatórios prediais deverão situar-se em espaços convenientemente arejados e com todas as condições de salubridade, que deverão ser mantidas.

2.3. Aspectos construtivos de reservatórios:

2.3.1. Um reservatório não deverá servir para armazenamento simultâneo de água para consumo humano e para a rede de incêndio, salvo em situações excepcionais, sujeitas a validação da INDAQUA; nestes casos, deverão sempre ser garantidas todas as condições para que a água se mantenha potável e ainda capacidade suficiente para satisfazer os requisitos da rede de incêndio;

2.3.2. A manutenção da qualidade da água armazenada em reservatórios prediais, é da exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel, assim como a adequação das características da mesma aos fins a que se destina;

2.3.3. Não é permitida a ligação por contacto direto da água da rede pública com a armazenada nos reservatórios;

2.3.4. A entrada e saída de água nos reservatórios devem ser posicionados de forma a garantir a circulação de todo o volume de água armazenado;

2.3.5. Os reservatórios devem ser impermeáveis e dotados de dispositivos de fecho estanques e resistentes;

2.3.6. As arestas devem ser boleadas e a soleira ter a inclinação mínima de 1% para cada caixa de limpeza a fim de facilitar o esvaziamento;

2.3.7. As paredes de fundo e cobertura dos reservatórios não devem ser comuns aos outros elementos estruturais do edifício;

2.3.8. Os reservatórios para abastecimento doméstico devem ser dotados dos seguintes dispositivos:

2.3.8.1. Duas células para volumes entre os 2m³ e os 20m³, três células entre os 21m³ e os 40m³ e com quatro células para volumes entre os 41m³ e os 60m³; acima deste valor a INDAQUA definirá caso a caso o número de células a adotar; esta compartimentação deverá permitir a intercomunicabilidade da água armazenada e a interceção de cada uma das células;

2.3.8.2. Sistema de ventilação convenientemente protegido com rede de malha fina, tipo mosquiteiro e de material não corrosivo, para assegurar a renovação frequente do ar em contato com água;

2.3.8.3. Soleira e superfícies interiores das paredes tratadas com revestimentos adequados, que permitam uma limpeza eficaz, a conservação dos elementos resistentes e a manutenção da qualidade da água;

2.3.8.4. Dispositivos de acesso ao interior de cada célula, com a dimensão mínima de 0,50x0,50m, quando colocados na cobertura; estes dispositivos devem ser estanques e impedirem a entrada de qualquer elemento sólido ou escorrências; no caso de acesso lateral ao interior de cada célula têm de ter as dimensões mínimas de 0,50m de altura por 1,20m de largura, serem vedadas com rede mosquiteira de material não corrosivo e impedirem a entrada de escorrências.

2.4. Circuitos e órgãos acessórios de reservatórios:

2.4.1. A entrada de água nos reservatórios deverá localizar-se no mínimo a 0,10 m acima do nível máximo da superfície livre da água no reservatório quando em carga, e deverá ser equipada com uma válvula que interrompa a alimentação, quando atingido o nível máximo de armazenamento;

2.4.2. Saídas de distribuição, protegidas com ralo e colocadas no mínimo a 0,15m do fundo;

2.4.3. Descarregador de superfície colocado a um nível que impeça o contato da água armazenada com a água de entrada, no mínimo a 0,05 m acima do nível máximo de armazenamento, e possuir conduta de descarga de queda livre visível,

protegido com rede de malha fina tipo mosquiteiro e dimensionada para um caudal não inferior ao máximo de alimentação do reservatório;

- 2.4.4.** Descarga de fundo implantada na soleira, dotada de válvula de não retorno, associada a caixa de limpeza;
- 2.4.5.** Dispositivo de aviso sonoro/luminoso, colocado em zona comum facilmente visível pelos utentes do prédio de que há perda de água pela descarga de fundo ou de superfície;
- 2.4.6.** Torneira inserida na tubagem de saída, destinada à recolha de água para análise.

2.5. Natureza dos materiais dos reservatórios:

- 2.5.1.** Os reservatórios podem ser de betão, alvenaria de tijolo ou de blocos de cimento, aço ou outros materiais que reúnam as necessárias condições de utilização;
- 2.5.2.** Nos reservatórios de água destinada a fins alimentares e sanitários os materiais e revestimentos usados na sua construção não devem alterar a qualidade da água;
- 2.5.3.** Para a execução da vistoria final será necessário o fornecimento do boletim ou certificado de limpeza e higienização do reservatório.

3. DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

- 3.1.** Todos os edifícios existentes, ou a construir, com acesso ao serviço público de drenagem de águas residuais, devem estar ligados ao respetivo sistema público;
- 3.2.** O serviço público de drenagem de águas residuais considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;
- 3.3.** Não é permitido ligar as águas pluviais à rede de drenagem de águas residuais;
- 3.4.** A Caixa de Ramal de Ligação deverá ser prevista no passeio, junto ao muro de meação da propriedade privada com a via pública, e deverá obedecer às disposições construtivas constantes no pormenor que se envia em anexo;
- 3.5.** Quando houver poços de bombagem têm de ser colocadas válvulas de retenção a jusante das respetivas bombas;
- 3.6.** A ligação de águas residuais industriais à rede pública de drenagem de águas residuais, está condicionada por autorização prévia, e mediante o cumprimento do Regulamento dos Serviços;
- 3.7.** As zonas a utilizar para acondicionamento provisório dos lixos produzidos na edificação, em complemento ao abastecimento de água, deverão estar servidas de saneamento, com drenagem para o sistema predial;
- 3.8.** Sempre que possível os coletores prediais suspensos deverão ser instalados em zonas comuns, que permitam um acesso fácil, em caso de necessidade; as bocas de limpeza não poderão ficar localizadas na zona de arrumos ou garagens privadas; a rede predial do prédio, incluindo as caixas de visita, terão de ficar localizadas no logradouro privado.

4. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

- 4.1.** Terá de ser comunicado à INDAQUA o início e a conclusão das obras prediais. Na ausência de vistorias das redes interiores, terá de ser entregue termo de responsabilidade pela execução das obras, do técnico responsável pela direção técnica da obra.

5. REQUISICÃO DE CONTADORES

5.1. Para todos os imóveis, o Requerente terá de proceder à contratação dos contadores aplicáveis, p.e., serviços comuns, totalizadores, rega e incêndio.

6. CONTADORES DE OBRAS E VISTORIAS

6.1. É obrigatória a requisição de contadores de obras até 30 dias após a emissão do Alvará de Licença de Construção; caso pretendam utilizar água de uma captação privativa, terão de apresentar a respetiva autorização emitida pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente);

6.2. Na declaração de conformidade, emitida pela INDAQUA, para obtenção do Alvará de Licença de Utilização, será verificada a conformidade das redes prediais, e inexistência de qualquer débito em dívida para o(s) local(is) de consumo a licenciar.